



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS BLUMENAU

CURSO DE ENGENHARIA TÊXTIL

Rua João Pessoa, 2750. Velha
CEP: 89036-256– Blumenau - SC
blumenau.ufsc.br / blumenau@contato.ufsc.br
Telefone: (48) 3721-6308

**REGIMENTO DE PESQUISA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
TÊXTIL**

Dispõe sobre as ações que regulamentam as
Atividades de Pesquisa do Departamento de
Engenharia Têxtil do Campus de Blumenau da
Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As atividades de pesquisa a serem desenvolvidas neste Departamento de Engenharia Têxtil devem atender primordialmente às normas estabelecidas na Resolução nº 47/CUn/2014 de 16 de dezembro de 2014. O objetivo deste Regimento é estabelecer, de acordo com o previsto naquela resolução, as normas específicas deste Departamento para a realização de tais atividades.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 2º São consideradas atividades de pesquisa as ações executadas com o objetivo de adquirir e produzir conhecimentos, estando necessariamente vinculadas à criação e à produção científica ou tecnológica (Resolução nº 47/CUn/2014).

Art. 3º Para fins do disposto no artigo anterior são consideradas como produção científica ou tecnológica as publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes ao ambiente acadêmico, inseridas nas seguintes categorias:

I – Publicações de artigos científicos em periódicos com corpo editorial;

II - Publicações de livros ou capítulos de livro em editoras universitárias ou com corpo editorial;

III – Apresentações de trabalhos, conferências e palestras em eventos científicos;

IV – Orientações de monografias, dissertações e teses acadêmicas;

V - Desenvolvimento de sistemas, equipamentos e outros produtos ou métodos de caráter tecnológico;

VI – Elaboração de relatórios técnico-científicos apresentados a agências de fomento ou empresas públicas ou privadas, desde que aprovados por comissão julgadora;

Parágrafo único: outros tipos de produção não especificados neste artigo poderão ser considerados uma vez julgados pertinentes pelo Departamento.

Art. 4º Os pesquisadores, qualificados conforme o disposto no **Art. 10º** da Resolução nº 47/CUn/2014, deverão estar cadastrados em Grupos de Pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 5º A criação de Grupos de Pesquisa e Laboratórios de Pesquisa será regulamentada por resolução específica a ser criada pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

Parágrafo único: o Campus Blumenau deverá ter regras próprias para criação/cadastramento/rearranjo/extinção de Laboratórios de Pesquisa. Estas regras devem ser aprovadas pelo Conselho do Campus e homologadas pela Câmara de Pesquisa.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 6º Os projetos de pesquisa que tenham a participação de servidores do Centro Blumenau deverão prever o recolhimento de taxas ou de um valor destinado ao ressarcimento da UFSC e da unidade executora pelo custo indireto dos convênios, contratos ou instrumentos correlatos e pelo uso das suas instalações e serviços, independentemente dos elementos de custo direto que componham o preço do objeto específico do convênio ou contrato, este percentual de

recolhimento é previsto no **Art. 12º** da Resolução Nº 47/CUn/2014, e é calculado sobre o montante total dos recursos financeiros a serem captados. No Art. 13º são apresentados os casos em que não haverá cobrança do valor de taxas e/ou de ressarcimento institucional.

O percentual a ser recolhido para o Departamento é de 2% do valor bruto do projeto de pesquisa e o percentual do Centro Blumenau é de 1%, percentuais que estão de acordo com a Resolução 47.

Art. 7º Os recursos financeiros estabelecidos ao Departamento e ao Centro Blumenau deverão ser aplicados no fomento a atividades de pesquisa.

Art. 8º O Coordenador do Projeto de Pesquisa deverá registrar o projeto através do preenchimento eletrônico do formulário de pesquisa no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão (SIGPEX) e enviá-lo para avaliação.

§ 1º No caso de projetos interinstitucionais, cujo coordenador não pertença aos quadros da UFSC, o servidor docente ou técnico-administrativo representante desta Universidade será considerado seu coordenador para efeito de registro do projeto no Formulário de Pesquisa e deverá especificar esta condição no campo “Outras Considerações”, detalhando o nome e instituição do Coordenador Geral do Projeto.

§ 2º O coordenador do projeto de pesquisa deverá aguardar a aprovação do mesmo pelo Departamento para iniciar sua execução.

§ 3º O prazo de vigência do projeto de pesquisa deve ser de no máximo três anos.

Art. 9º O relatório final do Projeto de Pesquisa será apresentado ao término do prazo previsto ou quando este for interrompido, via formulário eletrônico disponibilizado para este fim no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão (SIGPEX), com explicitação clara dos resultados intelectuais obtidos no projeto e sua correlação com os objetivos propostos, incluindo também a formação de pessoal dele derivada, os quais serão avaliados pela Coordenação de Pesquisa do Departamento.

Parágrafo único: o coordenador de projeto que estiver inadimplente com o relatório final, de acordo com o Artigo 23º, § 4º da Resolução 47, ou tiver relatório reprovado, não terá novos projetos de pesquisa avaliados enquanto a situação não for regularizada.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DE HORAS DE PESQUISA

Art. 10º É requisito indispensável para que seja possível a alocação de horas de pesquisa que o servidor docente ou técnico-administrativo do Departamento de Engenharias tenha o seu currículo Lattes atualizado.

Art. 11º A alocação de carga horária máxima de pesquisa de cada servidor será feita com base em sua produção dos últimos três anos de acordo com o seu currículo Lattes.

§ 1º A pontuação da produção será feita de acordo com a Tabela 1 do ANEXO I.

§ 2º A carga horária será definida de acordo com a Tabela 2 do ANEXO I.

§ 3º Coautores receberão a pontuação integral em todas as produções descritas.

§ 4º Os servidores que são Bolsistas de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) contarão com vinte (20) horas de pesquisa, independente dos indicadores de produção, durante a vigência da bolsa.

§ 6º Casos não contemplados acima serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa quando necessário.

Art. 12º Mediante a submissão e aprovação de projeto de pesquisa, será atribuída uma carga horária semanal de pesquisa de até dez (10) horas para servidores que retornam ao exercício após participar de curso de formação de Pós-doutorado ou após retornar de atividade administrativa com carga horária semanal mínima de 20 horas; por prazo igual ao seu afastamento com limite máximo de 2 anos. Para os pesquisadores recém ingressantes no Centro Blumenau será atribuída uma carga horária semana de pesquisa de até 10 h por 2 anos, mediante a aprovação de projeto de pesquisa.

Parágrafo único: O pesquisador poderá optar por solicitar mais horas de pesquisa de acordo com os critérios dispostos no **Art. 11º**.

Art. 13º Servidores que, em um determinado semestre, alcançarem produção científica que faça jus a uma maior carga horária poderão solicitar à Coordenação de Pesquisa atualização para o semestre seguinte.

CAPÍTULO V DO COORDENADOR DE PESQUISA

Art. 14º As atividades de pesquisa do Departamento de Engenharia Têxtil serão coordenadas por um Coordenador de Pesquisa, que será indicado pelo Chefe do Departamento e referendado pelo Colegiado.

Art. 15º Os Coordenadores de Pesquisa deverão seguir as exigências especificadas na Resolução Nº 47/CUn/2014 e no Regimento do Departamento.

§ 1º O Coordenador de Pesquisa do Departamento deverá possuir a titulação de doutor, obtida há pelo menos 2 anos e ser lotado no Departamento.

§ 2º O Coordenador de Pesquisa terá uma carga horária de 8 horas semanais para o desempenho de suas funções.

Art. 16º Os Coordenadores de Pesquisa, além das funções estabelecidas na Resolução Nº 47/CUn/2014, Regimento do Departamento e das decorrentes dos artigos deste regimento, terão as seguintes funções:

I – Representar o Departamento nos fóruns ou eventos que exijam a representação em relação às atividades de pesquisa.

II – Divulgar e incentivar a Iniciação Científica nos cursos do Departamento.

III – Divulgar as chamadas públicas para editais de projetos de pesquisa e incentivar e apoiar o envio de propostas pelos servidores docentes e técnico-administrativos.

IV – Promover atividades destinadas à divulgação e à socialização dos projetos de pesquisa e dos resultados da pesquisa dos servidores docentes e técnico-administrativos do Departamento.

V – Garantir a aplicação dos critérios de alocação de horas de pesquisa dos servidores docentes e técnico-administrativos no Plano de Atividades do Departamento (PAD) conforme estabelecido no Capítulo IV deste regimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento.

Art. 18º O presente Regimento entra em vigor na data da homologação pela Câmara de Pesquisa.

ANEXO I

Tabela 1 - Pontuação da produção e de atividades de orientação de cada pesquisador do Câmpus Blumenau.

| Produção | Observações | Pontos |
|--|---------------------------------|--------|
| Artigo completo em periódico indexado ou conferência indexada | | 25 |
| Artigos em periódicos não indexados | | 10 |
| Artigo ou resumo expandido em congresso (máximo 5 artigos, e serão considerados os artigos de maior pontuação) | Nacional | 5 |
| | Internacional | 10 |
| Livro Publicado | Editora com conselho científico | 75 |
| | Editora sem conselho científico | 25 |
| Capítulo de livro publicado | Editora com conselho científico | 25 |
| | Editora sem conselho científico | 10 |
| Patentes | Nacional licenciada | 75 |
| | Internacional licenciada | 100 |
| | Nacional concedida | 25 |
| | Internacional concedida | 50 |
| | Nacional depositada | 12,5 |
| | Internacional depositada | 25 |
| Software | Com registro no INPI | 25 |
| Outras produções na área | | 2,5 |
| Projetos aprovados com recurso externo à Universidade | Coordenador | 65 |
| | Participante | 30 |

| | | |
|--------------------------------------|------------|------|
| Orientações de Iniciação Científica | concluídas | 25 |
| Orientações de Iniciação Tecnológica | concluídas | 25 |
| Orientações de Mestrado | concluídas | 25 |
| Orientações de Doutorado | concluídas | 50 |
| Coorientações de Mestrado | concluídas | 12,5 |
| Coorientações de Doutorado | concluídas | 25 |

Tabela 2 – Relação entre pontuação e atribuição de carga horaria semanal em pesquisa para servidores do Departamento de Engenharia Têxtil

| Pontos | Carga horária (horas) |
|-------------|-----------------------|
| 250 ou mais | 20 |
| 101 a 249 | 15 |
| 50 a 100 | 10 |